

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

VI – Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) juntamente com o comprovante de Registro de Especialidade Médica (RQE) no Conselho Federal de Medicina (CFM), em área de conhecimento das áreas de SAÚDE COLETIVA E ATENÇÃO PRIMÁRIA ou CLÍNICAS MÉDICAS ou CLÍNICAS CIRÚRGICAS, ou SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA ou URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço de emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 21 - Somente serão analisadas pela Congregação as inscrições devidamente submetidas em conformidade com os termos deste Edital.

## EDITAL Nº 02/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Faculdade de Medicina de Bauru  
Universidade de São Paulo

### ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BAURU DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 18/03/2026 estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 02/04/2026 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 01/06/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 02 (dois) cargos de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Turno Completo (RTC), claros/cargos nº 1266969 e 1266950, com o salário de R\$ 7.195,43 (maio/2025), junto ao Departamento de Medicina, na área de conhecimento das áreas de SAÚDE COLETIVA / ATENÇÃO PRIMÁRIA / CLÍNICAS MÉDICAS / CLÍNICAS CIRÚRGICAS / SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA / URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios e funcionamento;
2. Epidemiologia aplicada aos serviços de saúde;
3. Vigilância em saúde: conceitos e práticas;
4. Saúde Coletiva, atenção primária, matriciamento, inteligência artificial e os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS) na formação e na atenção médica;
5. O ensino e a atenção à saúde na área de saúde coletiva e atenção primária para a graduação e pós-graduação lato sensu nos ambientes do Sistema Único de Saúde, tomando como referência os seus princípios organizativos e doutrinários;
6. O ensino e a atenção à saúde na área de clínica médica para a graduação e pós-graduação lato sensu nos ambientes do Sistema Único de Saúde, tomando como referência os seus princípios organizativos e doutrinários;
7. O ensino e a atenção à saúde na área de clínica cirúrgica para a graduação e pós-graduação lato sensu nos ambientes do Sistema Único de Saúde, tomando como referência os seus princípios organizativos e doutrinários;
8. O ensino e a atenção à saúde na área de saúde da mulher para a graduação e pós-graduação lato sensu nos ambientes do Sistema Único de Saúde, tomando como referência os seus princípios organizativos e doutrinários;
9. O ensino e a atenção à saúde na área de saúde da criança para a graduação e pós-graduação lato sensu nos ambientes do Sistema Único de Saúde, tomando como referência os seus princípios organizativos e doutrinários;
10. O ensino e a atenção à saúde na área de urgência e emergência para a graduação e pós-graduação lato sensu nos ambientes do Sistema Único de Saúde, tomando como referência os seus princípios organizativos e doutrinários;
11. Perfil de morbimortalidade no Brasil: panorama atual e desafios;
12. Saúde Global e mudanças climáticas;
13. Sistema de saúde no Brasil: financiamento, gestão, força de trabalho e interações público-privadas;
14. Aspectos conceituais e técnicos do estudo de situações-problema ou casos clínicos em pequenos grupos tutoriais;
15. O ensino das clínicas médicas nos ambientes do Sistema Único de Saúde, tomando como referência os seus princípios organizativos e doutrinários.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

- I – memorial circunstanciado, em português, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
- II – prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Medicina de Bauru, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta e cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. As provas constarão de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4;
- II - prova didática - peso 3;
- III - prova prática - peso 3.

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

- a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;
- b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;
- c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;
- d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;
- e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela Comissão Julgadora, será considerada a finalidade externa para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;
- V - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre a prova de cada candidato e conferirá as respectivas notas.

5. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII - ao final da apresentação, os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

IX - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

6. A prova prática consistirá na exposição do candidato a um contexto real ou simulado de atividade de atenção à saúde, abrangendo a realização de anamnese, exame físico, diagnósticos presuntivos e plano de investigação e tratamento em rede assistencial de complexidade distinta e acesso ordenado com registro sistematizado das informações disponíveis sobre:

- a) Identificação do paciente real ou simulado;
- b) Motivo da busca por atendimento com registro cronológico dos sinais e sintomas;
- c) Medidas eventualmente adotadas;
- d) Antecedentes de prevenção de agravos à saúde e tratamentos de afecções progressas;
- e) Utilização progressa, atual e contínua de tratamentos e medicamentos;
- f) Histórico de doença familiar, condições de vida, com ênfase nos hábitos de risco, nutricional e ocupacional, condições psicossociais e econômicas;
- g) Sinais e sinais nos diferentes sistemas orgânicos;
- h) Achados físicos identificados na inspeção, palpação e ausculta, com registro dos sinais vitais;
- i) Diagnóstico, síndrome, se possível anatômico e etiológico;
- j) Apresentação das necessidades e riscos à saúde;
- k) Plano e ambientes de atenção à saúde para investigação;
- l) Tratamento e ambientes de atenção à saúde para tratamento.

§ 1º - Caso a prova prática envolva a participação de um paciente real, o candidato será acompanhado durante toda a atividade por um membro da Comissão Julgadora. Ao término do atendimento, o candidato deverá elaborar um relatório técnico, que será utilizado como instrumento para fins de avaliação, de acordo com o disposto no § 5º;

§ 2º - Caso o contexto de avaliação envolva a participação de paciente simulado, o atendimento será acompanhado por todos os membros da Comissão Julgadora ou, alternativamente, gravado para fins de registro e avaliação.

§ 3º - No caso de contexto real, os pacientes envolvidos na prova prática serão previamente esclarecidos quanto à natureza da atividade, assegurando-se a confidencialidade e o respeito aos princípios éticos.

§ 4º - O contexto e o ambiente de avaliação destinado à prova prática serão divulgados pela Comissão Julgadora antes do início da atividade, assim como o tempo de duração, que não poderá exceder 100 (cem) minutos por candidato, incluindo execução (atendimento e, no caso de contexto real, elaboração de relatório técnico) e arguição;

§ 5º - Cada examinador fará seu julgamento, expresso mediante nota global, incluindo execução e arguição, e deverá avaliar as competências técnicas, científicas, gerenciais, éticas e comunicacionais do candidato, observando o desempenho clínico e a capacidade de argumentação fundamentada, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Capacidade de obtenção e organização da anamnese;
- II - Realização adequada do exame físico;
- III - Formulação de hipóteses diagnósticas e plano terapêutico fundamentados;
- IV - Aplicação de princípios éticos e postura profissional;
- V - Clareza, objetividade e coerência na comunicação com o paciente real ou simulado e com a Comissão Julgadora.

7. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos dos parágrafos deste item.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

• PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

• MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, a nota final mínima 7 (sete). Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

• MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

• NFCPPI é a nota final do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término do concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

• NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste artigo aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

8. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

9. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

10. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

11. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

12. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

13. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

- I - decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;
- II - apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;
- III - homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º - A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais

sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º - No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

15. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

16. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

17. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

18. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

19. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo, no endereço academica.fmburu@usp.br.

#### ANEXO - JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE Situação Atual do Departamento/Área

O projeto do Curso de Medicina no Campus de Bauru foi idealizado no ano de 2014 durante a crise financeira da USP, com os objetivos de reorientar a sua missão no local, integrar as atividades assistenciais do HRAC-USP ao Sistema Único de Saúde (SUS) e cooperar com a política nacional de ampliação do número de médicos. O curso foi aprovado no ano de 2017, vinculado inicialmente à FOB-USP e, em março de 2024, o Conselho Universitário (CO) criou a Faculdade de Medicina de Bauru (FMBRU-USP). No ano de 2022, as atividades assistenciais do HRAC foram assumidas pelo SUS, com a instalação do Hospital das Clínicas de Bauru, criado pelo Estado, no ano de 2018, o que tem desonerado progressivamente a USP e permitido que parte dos recursos sejam investimentos na FMBRU-USP. O curso conta com apoio de diversas unidades da USP, formou duas turmas e, em novembro de 2024, teve aprovado seu Regimento Interno que prevê um único Departamento de Medicina com as áreas de Saúde Coletiva Mental, Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, Clínicas Médicas e Cirúrgicas, mais as ciências básicas compartilhadas com a FOB-USP. Atualmente, a Unidade conta com 21 professores (4 em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa-RDIDP, 15 em turno completo-RTC e 2 em turno parcial-RTP), mais 86 servidores técnicos provenientes das áreas acadêmicas do HRAC. Sete contratações foram autorizadas em 2024, mas aguardavam a consolidação acadêmico-administrativa da FMBRU-USP, concluída em maio de 2025. A prioridade atual é contratar docentes para atender as necessidades das disciplinas estruturantes da área da saúde coletiva e com perfil para assumir compromissos com as atribuições acadêmicas das Unidades do Campus da USP em Bauru.

#### Objetivo Geral da Contratação do Docente

Contratar um docente em Regime de Turno Completo (RTC), com graduação em medicina e especialização em Medicina de Família e Comunitária, Clínica Médica incluindo Medicina de desenvolver as condições de oferta do conhecimento e das competências na atenção primária, regulação da assistência e políticas públicas de saúde vinculadas, previstas para os egressos da FMBRU-USP e da FOB-USP, nos serviços associados, na perspectiva de integrar a graduação, a residência médica, a residência multiprofissional e a pós-graduação stricto sensu, por meio da extensão e da pesquisa com inovação.

#### PLANO INDIVIDUALIZADO

##### ENSINO - METAS:

- Atuar regularmente nas disciplinas da FMBRU-USP: Laboratório de Habilidades e Simulação (LHS), Sistemas Orgânicos Integrados (SOI), Atenção Integral à Saúde (AIS), Tutoria e Internato, nas disciplinas da FOB-USP, bem como na residência médica e multiprofissional para a atenção primária.

- Atualizar material didático e métodos avaliativos (Mini-CEX, exame clínico objetivo e estruturado-OSCE) e empregar métodos ativos, presenciais e digitais.

- Buscar recursos junto à Pró-Reitoria de Graduação e outras agências nos primeiros 3 anos.

- Participar de capacitações em métodos ativos e avaliação no primeiro ano.

- Explorar estratégias de telessaúde, supervisão remota com matricionamento e inteligência artificial para ensino, nos primeiros 3 anos.

- Avaliar criticamente os ambientes de ensino em convergência com as políticas públicas anualmente.

- Participar de intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais.

Indicadores: Propostas e coordenação de disciplinas, materiais didáticos, relatórios, guias, projetos, orientação de estudantes e premiações.

Prazos: Semestralmente nos workshops de graduação e no relatório do estágio probatório (2º ano) e conforme avaliações periódicas da Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Pesquisa e Inovação - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

##### PESQUISA E INOVAÇÃO - METAS:

- Liderar projetos de pesquisa interdisciplinares em Atenção Integral à Saúde vinculados à rede do SUS.
- Publicar os resultados de pesquisa em periódicos indexados e participar de eventos científicos.

- Captar recursos para pesquisa por meio da Pró-Reitoria e outras agências.

- Coordenar convênios nacionais e internacionais.
- Orientar estudantes de iniciação científica, mestrado e doutorado.

Indicadores: Financiamentos, patentes, publicações, prêmios e reconhecimento acadêmico.

Prazos: Relatório no 2º ano e conforme calendário da CPA

##### CULTURA E EXTENSÃO - METAS:

- Participar da gestão de serviços de saúde usados no ensino, como unidades e hospitais.

- Coordenar e participar de Programas de Residência Médica e Multiprofissional.

- Atuar em comissões institucionais e emitir pareceres técnico-científicos.
- Organizar eventos científicos e participar de projetos de extensão voltados à população.
- Capacitar profissionais para fortalecer a rede assistencial por meio do matriciamento.
- Buscar fomento junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e outras agências.

Indicadores: Projetos realizados, criação de serviços, relatórios técnicos, prêmios e impacto social.

Prazos: Relatório no 2º ano e conforme calendário da CPA.

**IMPACTO ESPERADO COM A CONTRATAÇÃO**

- Curto prazo: Fortalecimento da atenção primária no ensino de graduação e pós-graduação.
- Médio prazo: Adequação dos ambientes acadêmicos e assistenciais para desenvolvimento de competências profissionais, pesquisa, inovação e extensão, consolidando programas de pós-graduação e de políticas públicas voltadas para a atenção primária à saúde.
- Longo prazo: Consolidação da pós-graduação lato e stricto sensu formação de especialistas e docentes, parcerias nacionais e internacionais e estabelecimento de modelo de referência de ensino extensão e pesquisa com inovação na atenção primária.